



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Comissão Ministerial de Coordenação do QREN

**Orientações sobre conservação de documentos e acompanhamento de auditorias
aos Programas Operacionais do QCA III**

Deliberação aprovada por consulta escrita em 14 de Outubro de 2009

O n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) 1260/1999, de 21 de Junho determina que, durante um período de três anos subsequente ao pagamento pela Comissão do saldo relativo a uma intervenção, as autoridades responsáveis devem conservar, na forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suportes de dados vulgarmente aceites, todos os elementos comprovativos relativos às despesas e aos controlos referentes à intervenção em causa.

Por sua vez, o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de Março, estabelece que, para efeitos de assegurar uma pista de controlo suficiente, a autoridade de gestão assegurar-se-á de que existem procedimentos para garantir que todos os documentos pertinentes para determinadas despesas e pagamentos efectuados a título da intervenção em causa e exigidos para proporcionar uma pista de controlo suficiente são mantidos em conformidade com as exigências do n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Esta disposição regulamentar é complementada pelo n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, prevendo que a autoridade de gestão assegurar-se-á de que existe um registo sobre o órgão que detém os documentos que constituem a pista de controlo e a sua localização.

O prazo de adequada conservação da referida documentação está directamente relacionado com os prazos de encerramento do QCA III, sendo de realçar o estabelecido no n.º 3 do artigo 105.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, que fixa a obrigação para o Estado-Membro de apresentar, no prazo de 15 meses a contar da data final de elegibilidade das despesas fixada na decisão de participação dos fundos, ocorrida em 30-06-2009, da documentação subjacente ao pedido de saldo das intervenções, sob pena de, o mais tardar seis meses após este prazo, serem anulados os montantes autorizados para as intervenções.

A Comissão Europeia entende que o prazo de três anos previsto no n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, deve ser contado da data da última transacção financeira efectuada pela Comissão Europeia no âmbito do encerramento de um Programa Operacional, ou seja:

- Da data-valor do pagamento efectivo do saldo, se o encerramento der lugar a esse pagamento;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

- Da data da recuperação da dívida pela Comissão Europeia, em caso de saldo final a recuperar, seja por reembolso efectivo do Estado-Membro, seja por compensação sobre outro pagamento a efectuar ao Estado-Membro;
- Da data de envio da carta de encerramento se não houver lugar a pagamento de saldo (v.g. quando a carta de encerramento propõe a liberação do saldo final).

A estas orientações de natureza genérica acrescem as situações de operações individuais que permaneçam abertas depois do encerramento do Programa Operacional ou que sejam objecto de auditorias conduzidas posteriormente pelas entidades competentes, para as quais o prazo de conservação de documentos deverá ser prolongado até à conclusão dessas auditorias, caso o respectivo processo de contraditório terminar depois do prazo de três anos estabelecido no n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, compete exclusivamente aos respectivos coordenadores das intervenções da administração central regionalmente desconcentradas a recepção, análise e organização dos processos de candidaturas ao financiamento pelo Programa Operacional Regional do QCA III.

Por último, importa ainda acolher as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 447/88, de 10 de Dezembro, 121/92, de 2 de Julho e 16/93 de 23 de Janeiro, definem um conjunto de orientações normativas em matéria de avaliação, selecção e eliminação dos documentos na posse de serviços da administração directa e indirecta do Estado, bem como de outros organismos públicos ou privados.

Com os fundamentos descritos, entende a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN fixar orientações às Autoridades de Gestão e aos organismos intermédios no sentido de assegurar a adequada conservação dos documentos relativos à execução do QCA III, dos seus Programas Operacionais e das operações objecto de co-financiamento, pelo menos pelos prazos mínimos aplicáveis, a sua disponibilização para os trabalhos de encerramento em curso, incluindo as auditorias promovidas por entidades nacionais ou comunitárias e, por último, o estrito cumprimento da legislação nacional relativa a selecção e eliminação de documentos.

Assim, no uso do disposto no n.º 1 do art. 68º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, que estabelece o modelo de Governação do QREN e dos Programas Operacionais, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN delibera o seguinte:

1. As autoridades de gestão ou, no caso de intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, os respectivos coordenadores, devem assegurar a conservação dos documentos em conformidade com as normas comunitárias aplicáveis, cumprindo, designadamente, os prazos mínimos de conservação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

2. As entidades referidas no número anterior são, de igual modo, responsáveis por manter um registo actualizado de onde constem as entidades que detêm os documentos, bem como o local onde os mesmos se encontram.
3. As entidades responsáveis pela conservação dos documentos são, por inerência, responsáveis pelo acompanhamento de auditorias, assegurando, nomeadamente, que os documentos se encontram disponíveis para efeitos de inspecção por pessoas ou organismos normalmente habilitados para tal.
4. A decisão acerca da eventual eliminação ou conservação dos documentos findo o período de conservação obrigatório nos termos das disposições comunitárias é da responsabilidade das autoridades de gestão ou dos coordenadores das intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, consoante o caso, e deverá ser sempre tomada no quadro do regime jurídico nacional aplicável.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN

Francisco Nunes Correia

A handwritten signature in black ink, reading 'Francisco Nunes Correia', written in a cursive style.